

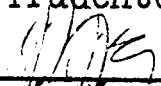
= L E I nº 111 =

Dispondo sôbre a suspensão de descontos em folhas de pagamentos de funcionários do Município.

DR. JOSÉ FÓZ, presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, faz saber que:
A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:


- Artigo 1º - Ficam proibidos os descontos nos vencimentos dos funcionários da Prefeitura e da Câmara Municipal, a título de verba destinada á Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovirios Estaduais; sob pena de responsabilidade.
- Artigo 2º - Não se incluem na presente proibição os descontos nos vencimentos dos funcionários, destinado ao Instituto de Previdência do Estado.
- Artigo 3º - Serão inscritos obrigatoriamente no Instituto de Previdência do Estado, respeitadas as condições estabelecidas no regulamento respectivo, todos os funcionários desta Prefeitura e Câmara Municipal, a partir da data da publicação desta lei.
- § único - Só serão permitidos os descontos em folha, após a inscrição dos funcionários de que trata este artigo.
- Artigo 4º - Serão devolvidos, dentro do prazo de trinta dias, independente de qualquer provocação da parte interessada, aos funcionários, as importancias descontadas de seus vencimentos, a título de verba para a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovirios Estaduais.
- § único - No caso de preterição, fica assegurado a qualquer interessado recorrer ao Snr. Prefeito Municipal, mediante requerimento isento de qualquer ônus.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigôr, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Presidente Prudente, 25 - Agosto-1950



Dr. José Fóz-Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, aos 25 de Agosto de 1950.



Ubaldô Gomes Corrêa